

Constituição estimulará novas confederações sindicais

ROBERTO CAMARGO

Da Reportagem Local

A criação de novas confederações de trabalhadores por ramo de atividade profissional, será uma das principais consequências do modelo de organização sindical ensejado pela Constituição a ser promulgada no próximo dia 5. O recente surgimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM), antes mesmo da vigência da nova Constituição, foi uma antecipação dessa tendência.

Entretanto, o processo será tumultuado, conforme prevêem dirigentes sindicais, consultores e advogados trabalhistas. Eles apontam omissões e incoerências no texto constitucional, passíveis de interpretações conflitantes na fase de implementação. A situação das centrais sindicais e a distribuição das contribuições sindicais estão entre os maiores problemas a serem resolvidos.

A nova Constituição não proíbe nem permite explicitamente a existência de centrais sindicais, estabelecendo apenas que a estrutura de organização sindical se regerá pelo sistema confederativo, dentro do princípio da unicidade. Isto levou a

Central Geral dos Trabalhadores (CGT) a decidir, ad referendum de um congresso convocado para janeiro, sua transformação em confederação. Assim, ela reivindica a condição única central a funcionar oficialmente dentro do novo sistema.

“Já que haverá uma relativa liberdade de organização, vamos ocupar os espaços possíveis”, afirma o dirigente da central, Antonio Rogério Magri. Ele argumenta que esse enquadramento abre a possibilidade de a CGT ter acesso aos recursos da contribuição sindical.

Modelo próprio

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) critica a iniciativa. “O

que queremos é desmontar esse modelo fascista”, diz o presidente da entidade, Jair Meneguelli, insatisfeito com as decisões do Congresso constituinte. Ao contrário da CGT, que defendeu a manutenção do princípio da unicidade, a CUT desejava a introdução do pluralismo com plena liberdade de organização sindical: os trabalhadores teriam o direito de criar quantas entidades julgassem conveniente sem parâmetros estabelecidos pela Constituição.

A CUT insistirá na implantação de seu próprio modelo. Continuará aceitando a existência de um único sindicato por base territorial, mas não se enquadrará no sistema confederativo. Em lugar das federações

e confederações, prefere organizar os sindicatos a ela filiados em departamentos estaduais e nacionais, colocando-se no topo da estrutura com a denominação de central, mesmo. “Somos uma central de fato e legítima”, argumenta Silvia Portella de Castro, assessora da Secretaria de Política Sindical da CUT.

Para o advogado trabalhista José Carlos Arouca, nada impedirá que a CUT continue existindo, numa situação que no seu entender não se caracterizará como inconstitucional, mas sim aconstitucional. Porém, ele observa que, além de não poder pleitear diretamente os recursos da contribuição sindical —atualmente um dia de trabalho por ano descon-

tado de cada trabalhador—, a entidade está sujeita a ter questionada a sua condição de representante dos trabalhadores nas negociações coletivas, por falta de reconhecimento legal.

No âmbito da CGT, que o eventual reconhecimento poderá não resolver o problema da representatividade, dada a tendência de pulverização das categorias em confederações próprias que procurarão atuar de maneira autônoma em relação à central. É o caso da CNTM, cujo presidente, Luiz Antonio de Medeiros, evita maiores compromissos com a CGT, embora faça parte de sua direção estadual. “Não adianta só mudar de nome, é preciso se

democratizar, permitir uma participação mais aberta das bases, dos sindicatos”, afirma.

Enquanto Magri alimenta a expectativa de que os 20% da contribuição sindical atualmente destinados ao Ministério do Trabalho (pela nova Constituição, o Estado deixará de controlar o sistema sindical) passem para a CGT, Medeiros tem opinião diferente. “Esse dinheiro tem que ser redistribuídos para os sindicatos. Quem contribui são os trabalhadores e eles estão no sindicato”, argumenta. Atualmente, a contribuição sindical tem a seguinte destinação: sindicatos (60%), federações (15%), confederações (5%) e Ministério do Trabalho (20%).

Disputa exigirá fórum especial para arbitragem

Da Reportagem Local

Embora estabeleça que a formação de sindicatos é livre, não necessitando de autorização do Estado, como acontece atualmente, a nova Constituição prevê o registro dessas entidades “no órgão competente”, sem especificá-lo. Começam aí os problemas para a aplicação dos dispositivos constitucionais na parte da organização sindical.

“É imprescindível uma lei sindical que regulamente os vários pontos em aberto, como este”, afirma o advogado José Carlos Arouca. Para ele, o registro tanto pode continuar sendo feito no Ministério do Trabalho, como no cartório ou em outro órgão que venha a ser criado.

Uma vez que a fundação de sindicatos é livre dentro do princípio da unicidade e o texto constitucional veda “ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”, há um outro problema: é preciso definir quem vai arbitrar uma situação de disputa entre dois grupos que pretendam fundar sindicato de determinada categoria em uma mesma cidade. Segundo Arouca, a indefinição dá espaço para uma proposta de criação de conselhos sindicais que teriam competência para decidir sobre questões desse tipo.

Na avaliação do consultor João Guilherme Vargas Neto, da Oboré, empresa que presta assessoria a sindicatos de trabalhadores, o movimento sindical passará por uma fase de grande turbulência na transição para o novo sistema. A principal causa do problema, constata, é a tentativa de impor uma convivência entre o princípio da liberdade e autonomia sindical com o regime de unicidade. “O resultado é a contradição”.

Para Vargas Neto, também é incoerente a manutenção da contribuição sindical compulsória, cuja extinção poderia ter sido decidida para vigorar dentro de um prazo de cinco anos ou mais. (RC)